



Sindicato dos Trabalhadores das  
Universidades Federais no Estado do Ceará  
**Gestão Vamos à Luta com Ética e Transparência**

Rua Waldery Uchoa, 50 - Benfica - Fortaleza-CE  
| E-mail: [faleconosco@sintufce.org.br](mailto:faleconosco@sintufce.org.br) |  
Fone: 3052.3650 / Fax: 3052.3651  
[www.sintufce.org.br](http://www.sintufce.org.br)

# ESTATUTO DO IDOSO

*Direitos e exercício da cidadania!*



---

## SABIAM QUE O BRASIL ESTÁ SE TORNANDO UM PAÍS DE IDOSOS?



Na esteira dos países desenvolvidos, o Brasil caminha para se tornar um país de população majoritariamente idosa. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o grupo de idosos de 60 anos ou mais será maior que o grupo de crianças com até 14 anos já em 2030 e, em 2055, a participação de idosos na população total será maior que a de crianças e jovens com até 29 anos.

A tendência de envelhecimento da população já foi observada no Censo de 2002 e ganhou força nos últimos dez anos. Em comparação com o último Censo, verifica-se que a participação do grupo com até 24 anos de idade cai de 47,4% em 2002 para 39,6% em 2012. Essa mudança também fica clara no aumento da idade medida da população, que passou de 29,4 anos em 2002 para 33,1 anos em 2012.

Os estudos de médicos geriátricos brasileiros demonstram que o envelhecimento populacional brasileiro é decorrente de dois fatores: redução da mortalidade e diminuição da taxa de fecundidade. Os números do IBGE mostram ainda que a principal fonte de rendimento dos idosos de 60 anos ou mais é a aposentadoria ou a pensão, equivalendo a 66,2%, e chegando a 74,7% no caso do grupo de 65 anos ou mais, ressaltando que a maioria dos idosos são mulheres.

O governo federal vem tomando medidas e estabelecendo políticas que ajudem a melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, como a criação do Estatuto do Idoso, de 2003, e o Pacto pela Vida, de 2006, políticas essas que colocaram o Brasil na 31ª posição no ranking dos países que oferecem melhor qualidade de vida e bem-estar a pessoas com mais de 60 anos.

---

## A ORIGEM DO ESTATUTO DO IDOSO

No Brasil, o Estatuto do Idoso, de iniciativa do Projeto de Lei nº 3.561 de 1997 e de autoria do então deputado federal Paulo Paim, foi fruto da organização e mobilização dos aposentados, pensionistas e idosos vinculados à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP), resultado de uma grande conquista para a população idosa e para a sociedade.

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741) foi sancionado pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em 1 de outubro de 2003, e publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 2003 e garantindo e ampliando os direitos dos brasileiros com mais de 60 (sessenta) anos.

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 230, já vinha protegendo e assegurando alguns direitos aos idosos, mas era necessário a criação de um instrumento próprio, que garantisse maiores direitos aos mesmos no Brasil, por isso a importância do Estatuto.

Art. 230 da Constituição Federal - "A Família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".



## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO ESTATUTO

O Estatuto em seus primeiros artigos buscou enumerar os direitos basilares ao idoso, sendo direito à liberdade, à dignidade, à integridade, à educação, à saúde, a um meio ambiente de qualidade, entre outros direitos fundamentais, colocando como responsáveis para garantir esses direitos o Estado, a Sociedade e a família, porque o direito do idoso deve começar a ser garantido dentro da casa onde reside.

Esses direitos ficaram elencados nos sete primeiros artigos do Estatuto, nos quais ficaram garantidos os direitos acima enumerados, colocando a família, comunidade, sociedade e poder público como agentes executores e fiscais desses direitos. Não podendo nenhum idoso ser objeto de qualquer ente negligente, discriminatório, violento ou cruel, podendo a pessoa, seja física ou jurídica, responder criminalmente por isso.

Assim, qualquer cidadão que presencie um ato contrário aos direitos do idoso está legalmente obrigado a ser proativa em favor do mesmo e comunicar a autoridade competente, ou seja, somos todos fiscais e devemos agir a favor dos nossos idosos.

### **DIREITOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO À VIDA (art. 8º e 9º)**

Esse direito deve ser garantido pelas políticas públicas sociais do Estado, buscando cada vez mais inserir o idoso na sociedade, devendo proporcionar segurança aos idosos, ante a seu direito individual fundamental à vida e à saúde.

E essa obrigação do Estado deve ser exigida pela via judiciária, para que a exclusão social do idoso não aconteça.

### **DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE (art.10º)**

Este artigo realça os direitos fundamentais à liberdade, ao respeito e à dignidade do idoso, colocando o mesmo como sujeito de direitos. Sendo obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais,

---

garantidos na Constituição e nas leis.

Pelo Estatuto, o direito à liberdade compreende faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais. Abrange também a opinião e expressão, a liberdade de crença e culto religioso, a prática de esportes e de diversões, a participação na vida familiar e comunitária, a participação na vida política, na forma da lei, a faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Respeitar o idoso implica em reconhecimento de suas limitações e peculiaridades, o que gera a necessidade de buscar no seio da sociedade formação humana capaz de lidar com esta fase especial da vida a que todos estamos sujeitos.

### **DIREITO A ALIMENTOS (art.11 ao art.14º)**

Estes artigos reconhecem a obrigação alimentar do Estado para com o idoso se estes ou seus familiares não estiverem em condições de prover seu sustento por ações da assistência social. A assistência social ao idoso é meio de conferir-lhe dignidade como pessoa humana e efetivar-lhe seus direitos fundamentais. O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja a operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna. Tem direito ao BPC a pessoa idosa que comprovar 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário ou de outro regime de previdência, e que a renda mensal familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo vigente.

### **DO DIREITO À SAÚDE (art.15º ao 19º)**

Existem políticas públicas de saúde para atendimento da pessoa idosa, oriundos do cadastramento da população idosa em base

territorial, políticas essas criadas no âmbito do SUS pela Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, que promovem ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da pessoa idosa. O idoso tem direito a receber do SUS o que necessitar para o êxito de seu tratamento, conforme a previsão desta lei de que cabe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente, os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

### **DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (art. 20 ao 25º)**

Aqui temos a previsão legal de garantia de acesso ao idoso às atividades culturais e de lazer, constituindo um mecanismo concreto para assegurar ao idoso o exercício deste direito, assegurando um desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento), nos ingressos para eventos.

### **DA PROFISSIONALIZAÇÃO DO TRABALHO (art.26º ao 28º)**

Está garantido o direito ao trabalho para a pessoa idosa quando atendidas as peculiaridades e as necessidades em função de sua condição. As tarefas a serem realizadas pelo idoso em sua atividade profissional devem ser compatíveis com suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Senda vetada qualquer discriminação ao idoso, sendo garantido inclusive o direito de concorrer em concursos públicos, aonde é proibido à fixação de um limite máximo de idade, salvo os casos em que a natureza do cargo exigir.

### **DA PREVIDENCIA SOCIAL (art. 29 ao 32º)**

O Estatuto reconhece o direito a aposentadoria como parte da dignidade a ser reconhecida ao trabalhador idoso, a necessidade de reajustes destes benefícios na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos

---

pela Lei no 8.213/91.

### **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (art. 33º ao 36º)**

Atingida a idade de 65 anos o idoso terá direito ao benefício assistencial, sendo uma pessoa que não possua meios de prover sua subsistência e que na sua família não tenha quem a possa provê-la. Existem muitos idosos que vivem em situação de risco social que, ao serem acolhidos por uma família, geram a esses o direito de deduzir no imposto de renda, por caracterizar a dependência econômica do idoso para com a família.

### **DA HABITAÇÃO (art. 37º e 38º)**

O Estatuto reconhece que o direito à moradia é essencial ao ser humano e por isso dispõe que o idoso tem direito à moradia digna, que pode ser no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando e se assim o desejar ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Caso o idoso necessite de assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência esta lhe será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa (lar), abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. O encaminhamento do idoso para uma instituição como medida de lhe assegurar uma moradia digna deve ocorrer se a instituição escolhida estiver em consonância com os requisitos presentes no Estatuto, provendo os idosos com uma alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias. Vale frisar que o idoso tem prioridade na compra de sua moradia junto aos programas de habitacionais, sendo obrigatória a reserva de 3% das unidades residenciais para os idosos.

### **DO TRANSPORTE (art. 39 ao art.42º)**

Todo idoso maior de 65 (sessenta e cinco anos) tem direito a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, somente com a apresentação de um documento que faça prova de sua idade, assegurado a reservas dos assentos no transporte, a partir dos

60 anos. Tendo também o idoso o direito a embarcar prioritariamente em qualquer meio de transporte, como em aeronaves, navios, trens etc.

Ao idoso é garantido em estacionamentos públicos e privados o percentual de 5% das vagas existentes no local. Essas vagas devem estar posicionadas de modo a conferir ao idoso maior acessibilidade, considerando a sua maior dificuldade em se deslocar de um ponto ao outro.

### **CRIMES COMETIDOS CONTRA O IDOSO, MEDIDAS PROTETIVAS E O ACESSO À JUSTIÇA**

O estatuto buscou especificar os crimes cometidos em face do idoso, podendo o mesmo ser vítima nas situações aqui apresentadas. Se alguém dificultar o acesso do idoso a cargo público, negar ao mesmo emprego ou trabalho, recusar ou atrapalhar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, responde penalmente e pode pegar uma pena de reclusão de 06 (seis) a 1 (hum) ano e multa.

Entidade de atendimento que exige que o idoso lhe dê procuração com poderes de administrar os bens do mesmo, sendo condição para acolhê-lo, também comete crime. Da mesma forma quem reter cartão magnético de conta bancária relativa a benefício, provento, pensão ou qualquer documento do idoso, com o objetivo de assegurar seus rendimentos.

Outra prática comum é quando o idoso é coagido, de qualquer modo, a doar, contratar, testar ou outorgar procuração a alguém, esse incorre em uma pena mais severa que vai de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão.

E como já foi citado anteriormente qualquer pessoa tendo conhecimento de que um idoso está sendo vítima dos crimes acima, é obrigado a buscar a autoridade competente. O próprio idoso se sentindo prejudicado pode buscar à justiça, sabendo que o mesmo tem prioridade, ou seja, é assegurado a mais celeridade de seu processo, seja judicial ou administrativo.

É importante saber que a prioridade judicial ou administrativa

---

solicitada no processo não cessa com a morte do beneficiado, ela se estende em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Não menos importantes são as medidas protetivas a que tem direito o idoso, caso esse requeira junto ao Ministério Público ou Poder Judiciário, que são: encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; abrigo em entidade e abrigo temporário, essas estipuladas em caso de ameaça ou lesão ao bem estar do idoso.

O estatuto foi criado para promover a inclusão social e garantir os direitos desses cidadãos tão especiais, que fazem parte da terceira idade. Pessoas que buscam nos tempos modernos qualidade de vida e independência.

Após uma breve explanação sobre alguns dos principais artigos do Estatuto, encerra-se a empreitada de apresentar do modo mais coerente e objetivo possível os direitos legados aos idosos, seus deveres e prerrogativas enquanto cidadãos, atentando, principalmente, para a necessidade de se concretizar as diversas conquistas já alcançadas.

O grande desafio para este milênio é construir uma consciência coletiva de forma a que tenhamos uma sociedade para todas as idades, com justiça e garantia plena de direitos.

CARTILHA SOBRE OS DIREITOS E EXERCÍCIO DA CIDADANIA DOS IDOSOS.

Responsável: Coordenação de Aposentados  
e Pensionistas do SINTUFCE

Texto: Assessoria Jurídica do SINTUFCE  
Dra. Ana Tarna dos Santos Mendes  
e Dra. Dayse Suyane Sampaio do Vale

Edição e revisão: Assessoria de Comunicação do SINTUFCE  
Luciana de Paula